



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 3.954 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais previstas no art. 17 do Decreto Estadual N. 55.154/2020,

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.154/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o funcionamento das atividades essenciais previstas no art. 17 do Decreto 55.154/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes, ficando recepcionado no



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.154/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

Art. 3º. Para o funcionamento das atividades essenciais previstas no Decreto 55.154/2020 deverá ser adotado além das mediadas previstas no art. 4º. do referido decreto as seguintes medidas cumulativas:

I - Funcionamento com restrição de acesso;

II – Horário de funcionamento não excedente às 20 (vinte) horas, podendo reabrir as 6 (seis) horas, com exceção dos postos de combustível e farmácias que trabalham em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Praticar o comércio somente dos bens e gêneros considerados essenciais;

IV - Redução da equipe para 30% (trinta por cento) do quadro, em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores, devendo o atendimento se dar de forma individual, considerando um cliente por atendente. Nos estabelecimentos de pequeno porte, quando quadro de pessoal for inferior a 3, fica autorizado, o trabalho de 1 (um) funcionário e um responsável.

V – Impedir a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

VI – Guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VII – Dispor de barreira sanitária nos acessos dos estabelecimentos com hipoclorito de sódio ou outro agente sanitizante com eficácia comprovadas;

VIII - Dar preferência pelos serviços de tela-entrega e tele-busca, os quais poderão ser realizados 24 horas;

IX – Proibição de estacionamento dos veículos dos proprietários e dos funcionários em frente aos estabelecimentos, independente do vínculo, salvo carga e descarga;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º. Só será autorizado o funcionamento após o envio do formulário que compõe o ANEXO – I, devidamente assinado pelo responsável, contento as medidas sanitárias em cumprimento ao Decreto Estadual N. 55.154/2020 e ao presente decreto, bem como a descrição da forma de execução das medidas necessárias para adequação aos decretos citados e demais informações solicitadas acompanhada de declaração de cumprimento integral do presente.

Parágrafo Único – O envio do formulário deverá se dar por meio eletrônico (e-mail): **controlecovid19@taquari.rs.gov.br**.

Art. 5º. O estabelecimento que for flagrado infringindo as disposições desde decreto, será notificado e em caso de reincidência, o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar as atividades após o encerramento da calamidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de abril de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





ANEXO - I

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO COMÉRCIO MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL:
NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL (art. 3º., inciso IV)
DESCREVER ATIVIDADE ESSENCIAL A SER EXERCIDA CONFORME ART 17 do Decreto Estadual 55.154/2020
NORMAS SANITÁRIAS - DEVERÁ SER INDICADO PELO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO AO FINAL DE CADA ÍTEM A MANEIRA COMO IRÁ EXECUTAR A EXIGÊNCIA, ATRAVÉS DE QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAL OU MÉTODO UTILIZADO.
1- BARREIRA SANITÁRIA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS COM HIPOCLORITO DE SÓDIO OU OUTRO AGENTE SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA; DESCREVER:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2- DISPOR DE ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS DE LIVRE ACESSO A CLIENTES DESCREVER:

3- HIGIENIZAR MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS O USO DE CADA CLIENTE COM ÁLCOOL 70% DESCREVER:

4- HIGIENIZAR BANCADAS DE CONTATO A CADA USO DE CLIENTE, DESCREVER:

5- HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO A CADA 2H COM PRODUTO SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA; DESCREVER:

6-UTILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA;DESCREVER:

7- OS INTERVALOS DOS FUNCIONÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER DE FORMA INDIVIDUAL; DESCREVER:

8- DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NOS BANHEIROS SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, **SENDO PROIBIDO** O USO DE SABÃO EM BARRA E TOALHAS DE TECIDO, DESCREVER:

9 – DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTEBELECIMENTO DISPONIBILIZAR MÁSCARA DESCARTÁVEL, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TROCA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE OPTAREM PELO USO; DESCREVER:

10 – DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO INDICAR ATRAVÉS DE MATERIAL EXPLICATIVO, VISÍVEL AO PÚBLICO, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TRABALHANDO POR TURNO E NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTE PERMITIDO; DESCREVER:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Declaro para os devidos fins o cumprimento das normas acima descritas e demais normas nos Decretos de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de Covid – 19.

Tendo ciência que o não cumprimento das referidas normas, acarretarão as medidas e sanções descritas no decreto.

Ciente: _____

Data: _____



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

